ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JD-923/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/4351/2013
PROTOCOLO	**:**	1407665
ÓRGÃO	**:**	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	JOSÉ CARLOS BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	**:**	RESPOSÁVEL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	**:**	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 11ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 16 de junho de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, em declarar a REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 45/2012, BEM COMO DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 08/2013, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA E EMPRESA M.A GARCEZ DA COSTA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Campo Grande, 16 de junho de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO
O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Tratam-se os autos da análise do procedimento licitatório, formalização do instrumento contratual e execução, celebrado entre a empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e empresa M.A GARCEZ DA COSTA, tendo como objeto a aquisição de ácido fluossílico.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a Análise n° 13996/2014 (peça nº 36), manifestando-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução contratual (1ª 2ª e 3ª fases).

Posteriormente, o Ministério Público de Contas em manifestação sobre o assunto emitiu seu parecer nº. 17684/2014 (peça nº. 38), pela regularidade e legalidade nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 120, incisos I, II e III do RITC nº 076/2013.

É o sucinto relatório.

V O T O
O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Observa-se da leitura dos autos que tanto a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo como o representante do Ministério Público de Contas apresentaram posicionamento pela aprovação do procedimento licitatório, formalização do instrumento contratual e execução, celebrado entre a empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e empresa M.A GARCEZ DA COSTA.

De acordo com os apontamentos exarados pela 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise n° 13996/2014, a execução do contrato em análise restou assim demonstrada:

Valor inicialmente pactuado	R$ 401.880,00
Valor executado	R$ 400.875,30
Valor de decréscimo	R$ 1004,70

Assim, o procedimento de Licitação, formalização do instrumento e execução financeira encontram-se regulares e instruídos, conforme as imposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Diante do exposto, acolho os apontamentos da equipe técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas. Assim, profiro meu **VOTO** no seguinte sentido:

1 – Pela **REGULARIDADE** da fase pertinente ao procedimento de licitação Pregão Eletrônico nº. 45/2012, celebrado entre a empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e empresa M.A GARCEZ DA COSTA, com fulcro no artigo 120, I, da Resolução Normativa nº 76/2013.

2 – Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual n° 08/2013 oriundo do procedimento citado acima, nos termos do artigo 120, II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3 – Pela **REGULARIDADE** da execução do objeto em comento, conforme artigo 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013;

4 - Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n° 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa n.º 76/2013. É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, EM DECLARAR A REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 45/2012, BEM COMO DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 08/2013, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA E EMPRESA M.A GARCEZ DA COSTA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 16 de junho de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator